

AQ_CLPQ_01/2017

**ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

CONTRATO

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância
Privada
Data: 2018.02.12 16:13:10 GMT

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de primeiro outorgante,

Como segunda outorgante, Vigiexpert – Prevenção e Vigilância Privada, Lda., com sede em Rua dos Lusíadas, nº 9 – 1ª Frente – 1300-365 Lisboa, [REDACTED] sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 506807266, [REDACTED]

Considerando que:

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da Informação de Serviço nº 048/2017, de 31 de janeiro, autorizada pelo Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para prestação de serviços de vigilância e segurança (Lotes 1, 2 e 3) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, a saber: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de prestadores de serviços de vigilância e segurança com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
- b) Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
- c) Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;

IV - O Concurso Público para a seleção de prestadores de serviços de vigilância e segurança

Assinada digitalmente por Roberto Mota Amaral
Data: 2018.02.14 15:11:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância Privada
Data: 2018.02.12 16:13:10 GMT

2017, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) 2017/S 038-068955.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23:59 horas do dia 21 de julho de 2017, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII – Não existiram pronúncias em sede de audiência prévia.

VIII - Foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões em 29/11/2017 a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1. O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de prestadores de serviços de vigilância e segurança (Lotes 1, 2 e 3), nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
 - c) Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
3. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, nos termos no artigo 4.º do Caderno de Encargos.
4. A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1 do Concurso Público para a seleção de prestadores de serviços de vigilância e segurança, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.02.14 15:11:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância Privada
Data: 2018.02.14 15:10:10 GMT

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
- a) Apresentar proposta a todos os convites efetuados pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no artigo 16.º do caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços contratada, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMVDL, quer às entidades adquirentes sempre que solicitados;
 - j) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CIMVDL, as declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), ou equivalente, quando entidade estabelecida fora do território nacional, devidamente validada pelos Serviços da Administração Fiscal competente;
 - k) Remunerar a CIMVDL nos termos do artigo 36.º do Caderno de Encargos;
 - l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - m) Entregar, sempre que solicitado pela CIMVDL ou pelas entidades adquirentes, comprovativos de licenças e alvarás legalmente exigíveis para o exercício da atividade correspondente ao lote para o qual foi selecionado;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.02.14 15:11:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância Privada
Data: 2018.02.14 16:31:01 GMT

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMVDL, declarações emitidas por um Revisor Oficial de Contas

(ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de prestação de serviços com as entidades prestadoras de serviços, sempre que tal considerem necessário;
 - b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços mínimos definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CIMVDL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de prestação de serviços e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa às adjudicações realizadas ao abrigo do acordo quadro, até 10 (dez) dias uteis após a sua realização ou sempre que lhes seja solicitado pela CIMVDL.
 - e) Transmitir à CIMVDL, com a periodicidade definida por esta, a informação agregada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à prestação de serviços de vigilância e segurança;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços de segurança e vigilância e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras de serviços, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMVDL.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.02.14 15:11:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância Privada
Data: 2018.02.12 16:19:16 GMT

3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicatária no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro que não pode ser superior ao preço máximo de referência fixado no mesmo.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades prestadoras de serviços, sem prejuízo do referido no n.º 2 do presente artigo, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras de serviços, nos termos do artigo 17.º do caderno de encargos.
2. Os preços a apresentar pelas entidades prestadoras de serviços não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1. As entidades prestadoras de serviços remunerarão a CC-CIMVDL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade trimestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
3. A CIMVDL deverá emitir fatura correspondente ao trimestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

A aquisição de serviços de vigilância e segurança pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 10ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no caderno de encargos e demais documentos contratuais previstos no artigo n.º 4 do caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes

Data: 2018.02.15 10:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância

Data: 2018.02.12 16:13:10 GMT

vigor;

- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 17 de janeiro de 2018

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.02.14 15:11:50 GMT

Assinada digitalmente por Vigiexpert - Prevenção e Vigilância
Privada
Data: 2018.02.12 16:13:10 GMT